



Procedência : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF
Nota Jurídica :
Data : 08/03/2016
Assunto : Auto de Infração 0204001. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.
Interessada: Ecis Empreendimentos Ltda.

NOTA JURÍDICA

RELATÓRIO

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa Ecis Empreendimentos Ltda. contra lavratura de Auto de Infração nº 0204001, de 07/09/2003, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

2. Conforme consta no documento de fls. 07/08 (Auto de Infração), a empresa foi autuada “*por desmatar 33,21ha na propriedade denominada Fazenda do Capão – lugar Rapadura, cujo sócio diretor é o sr. Alexandre Gonçalves Lopes Costa, fora da área autorizada no processo de exploração florestal nº 0204114/2002, dentro da reserva legal averbada em cartório., contrariando os art. 14 e 54 da Lei 14.309/02 e 9605/98 de crimes ambientais. Rendimento de 82m³ de lenha, 57m³ de carvão e 50st de lenha.*” Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) Que precisa obter (do IEF) um novo posicionamento que viabilize a continuidade das atividades da fazenda Capão;
- b) Que não sabe, ao certo, se a área visitada constitui realmente parte da reserva;
- c) Que, se o desmate atingiu a área de preservação, não foi intencional e sim por descontrole ou limitação do empreiteiro responsável pela operação;
- d) Que o projeto ora em andamento é de reflorestamento de eucalipto, mais saudável ao meio ambiente do que muitas outras culturas;
- e) Que de toda a área da fazenda, 2.159ha, nem 10% até hoje foi explorado e que o meio ambiente está perfeitamente preservado;
- f) Que a área de reserva é de aproximadamente 432ha e o referido desmate representa apenas 7% desta, área que facilmente poderá ser substituída por outra área anexa após autorização e planta complementar;
- g) Que tem total interesse em preservar o meio ambiente da fazenda;
- h) Que a fazenda não tem como pagar o valor apresentado no auto de infração.

3. Ao final, solicita reconsideração e cancelamento da multa.

4. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relator Márcio Caetano de Souza) e conclui em suma:

- a) O próprio impugnante reconhece ter desmatado em área de reserva legal;
- b) Que não possuía licença especial do órgão competente;
- c) Que a defesa apresentada não justifica os fatos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

5. Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, devendo o Auto de Infração ser mantido. A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.
6. A empresa apresentou recurso da decisão, pelo qual reitera os argumentos outrora expendidos na defesa.